



Número: **1002473-02.2018.4.01.3700**

Classe: **MONITÓRIA**

Órgão julgador: **3ª Vara Federal Cível da SJMA**

Última distribuição : **25/04/2018**

Valor da causa: **R\$ 328.788,47**

Assuntos: **Contratos Bancários**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (AUTOR)			
J C LEAO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA - ME (REU)			
JOSE CANDIDO CUNHA NETO (REU)			
FRANCISCO CARTEPILLAR LEAO MARTINS (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
66573 8967	04/08/2021 14:42	Edital	Edital



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Maranhão
3ª Vara Federal Cível da SJMA

PROCESSO: 1002473-02.2018.4.01.3700

CLASSE: MONITÓRIA (40)

POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

POLO PASSIVO: J C LEAO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA - ME e outros

EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR CLODOMIR SEBASTIÃO REIS, JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES:

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, por este Juízo e por esta Secretaria, tramitam os autos da **AÇÃO MONITÓRIA, Processo Nº. 1002473-02.2018.4.01.3700** movida pela **CAIXA ECONOMICA FEDERAL** contra J C LEAO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA - ME e outros, no qual foi determinada a expedição, na forma da lei, do presente **EDITAL para CITAÇÃO de PESSOAS INCERTAS E NÃO CONHECIDAS** no termo do art. 256, § 3º do CPC, ficando ciente(s) que fica(m) CITADO(A)(S) **J C LEAO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA - ME - CNPJ: 02.366.330/0001-20/JOSE CANDIDO CUNHA NETO - CPF: 281.560.723-91**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, **PAGAR a quantia reclamada na inicial e os honorários advocatícios de 5% sobre o valor da causa (art. 701 do NCPC) ou oferecer embargos à monitoria, nos termos do art. 702 do NCPC. Fica advertido os Requeridos de que ficará livre de pagar custas no caso de cumpri-lo, liquidando o débito sem oposição. Não havendo pagamento, nem apresentação de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo (art. 701, § 2º do NCPC).** Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelos Réus, como verdadeiros, os fatos alegados pelo Autor, nos termos do artigo 344 do CPC. Fica(m) advertido(a)(s) ainda de que **será nomeado(a) curador especial** em caso de revelia. Assim, o presente **EDITAL terá o prazo de 30 (trinta) dias**, fluindo da data da publicação única ou, havendo mais de uma, da primeira. Dado e passado nesta cidade de São Luís/MA, em 03 de agosto de 2021.

CLODOMIR SEBASTIÃO REIS

JUIZ FEDERAL – 3ª VARA/SJMA

